



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS Nº 0760362 / 2025 - PRESI/DG/CPC

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Formação de registro de preços para eventual aquisição de **materiais de consumo**, a fim de atender às necessidade da secretaria e das zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Detalhamento dos bens que compõem a solução:

Item/Grupo	Descrição	Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)	Unidade de medida	Quantidade para Registro	Quantidade Mínima por Pedido	Quantidade Máxima Por Pedido	Participação
1	AÇÚCAR CRISTAL , especial, de primeira qualidade, composição: sacarose de cana de açúcar, acondicionado em embalagem de 01 kg . Validade mínima de 18 meses, a contar da data de entrega. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.		quilo	2.500	500	2.500	EXCLUSIVO ME/EPP
2	CAFÉ torrado e moído, embalagem a vácuo, que atenda a resolução de diretoria colegiada da ANVISA n. 277, de 22 de setembro de 2005, e, também, às seguintes características: - pó homogêneo, 100% <i>coffea arabica</i> , com grau de torra média e grau de moagem fina/média, com grau de impureza até 1% - entendendo-se a soma de impurezas + sedimentos + matérias estranhas, conforme definidas no art. 9º, da IN/MAPA 16; - umidade até 5%; NOTA DE QUALIDADE GLOBAL: mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café (CATEGORIA DE QUALIDADE SUPERIOR), determinada através de análise sensorial realizada em laboratório capacitado. - acondicionado em embalagens de 500g, lacradas através de sistema de alto vácuo ou com o uso de atmosfera inerte ou embalagens que utilizem válvula aromática, desde que adequadas às condições necessárias à preservação da sua qualidade, onde conste o registro da data de fabricação, prazo de validade e/ou data de validade estampada no rótulo da embalagem, identificação do lote, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço do torrefador, embalador ou do responsável pelo produto. - Validade mínima de 15 (quinze) meses , contada a partir da entrega pelo fornecedor. OBS.: não serão aceitos produtos classificados que apresentarem umidade acima de 5%, impureza acima de 1% e nota de qualidade global inferior a 6,0 pontos , e ainda, que apresentarem mau estado de conservação, além de odor e sabor estranhos e impróprios para o consumo. COTA PRINCIPAL DE 90% RELATIVA AO ITEM 3.		Unidade	2.700	500	2.700	AMPLA PARTICIPAÇÃO
3	CAFÉ torrado e moído, embalagem a vácuo, que atenda a resolução de diretoria colegiada da ANVISA n. 277, de 22 de setembro de 2005, e, também, às seguintes características: - pó homogêneo, 100% <i>coffea arabica</i> , com grau de torra média e grau de moagem fina/média, com grau de impureza até 1% - entendendo-se a soma de impurezas + sedimentos + matérias estranhas, conforme definidas no art. 9º, da IN/MAPA 16; - umidade até 5%; NOTA DE QUALIDADE GLOBAL: mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café (CATEGORIA DE QUALIDADE SUPERIOR), determinada através de análise sensorial realizada em laboratório capacitado. - acondicionado em embalagens de 500g, lacradas através de sistema de alto vácuo ou com o uso de atmosfera inerte ou embalagens que utilizem válvula aromática, desde que adequadas às condições necessárias à preservação da sua qualidade, onde conste o registro da data de fabricação, prazo de validade e/ou data de validade estampada no rótulo da embalagem, identificação do lote, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço do torrefador, embalador ou do responsável pelo produto. - Validade mínima de 15 (quinze) meses , contada a partir da entrega pelo fornecedor. OBS.: não serão aceitos produtos classificados que apresentarem umidade acima de 5%, impureza acima de 1% e nota de qualidade global inferior a 6,0 pontos , e ainda, que apresentarem mau estado de conservação, além de odor e sabor estranhos e impróprios para o consumo. COTA RESERVADA DE 10% RELATIVA AO ITEM 2.		Unidade	300	100	300	COTA RESERVADA ME/EPP
4	CHÁ DE ERVA-CIDREIRA , uso alimentício, composto por folhas isentas de sujidades, fragmento e insetos e outros materiais. Embalagem primária sachê embalados um a um, contendo identificação do produto, marca do fabricante, embalagem secundária de papel cartão ou similar, validade mínima de 12 meses na data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Embalagem com 10 sachês individuais pesando entre 10 a 40 gramas cada.		Unidade	300	50	300	EXCLUSIVO ME/EPP
5	CHÁ DE ERVA-DOCE , uso alimentício, composto por sementes isentas de sujidades, fragmento e insetos e outros materiais. Embalagem primária sachê embalados um a um, contendo identificação do produto, marca do fabricante, embalagem secundária de papel cartão ou similar, validade mínima de 12 meses na data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Embalagem com 10 sachês individuais pesando entre 10 a 40 gramas cada.		Unidade	300	50	300	EXCLUSIVO ME/EPP
6	CHÁ DE HORTELÃ , uso alimentício, composto por folhas e ramos isento de sujidades, fragmento e insetos e outros materiais. Embalagem primária sachê embalados um a um, contendo identificação do produto, marca do fabricante, embalagem secundária de papel cartão ou similar, validade mínima de 12 meses na data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Embalagem com 10 sachês individuais pesando entre 10 a 40 gramas cada.		Unidade	300	50	300	EXCLUSIVO ME/EPP

Item/Grupo	Descrição	Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)	Unidade de medida	Quantidade para Registro	Quantidade Mínima por Pedido	Quantidade Máxima Por Pedido	Participação
7	CHÁ DE CAMOMILA , uso alimentício, composto de folhas secas e/ou flores de camomila, isento de sujidades, fragmento e insetos e outros materiais. Embalagem primária sachê embalados um a um, contendo identificação do produto, marca do fabricante, embalagem secundária de papel cartão ou similar, validade mínima de 12 meses na data da entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 267/05, RDC 277/05, RDC 14/14 e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Embalagem com 10 sachês individuais pesando entre 10 a 40 gramas cada.		Unidade	300	50	300	EXCLUSIVO ME/EPP
8	ADOÇANTE dietético, com aspecto físico líquido límpido transparente, com sacarina sódica e ciclamato de sódio, acondicionado em frasco plástico, contendo 100 ml , bico dosador. Validade mínima: 02 (dois) anos, a contar da data da entrega.	CÓD: 413172	Unidade	200	50	200	EXCLUSIVO ME/EPP
9	ÁGUA SANITÁRIA . Composição básica: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Aspecto físico: líquido incolor. Aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias. Características adicionais: frasco de 1 litro . Documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021e normas supervenientes.		Unidade	200	100	200	EXCLUSIVO ME/EPP
10	DESINFETANTE LÍQUIDO Perfumado, ação bactericida, para banheiros e área hospitalar, para desinfecção de superfícies, como aço inox, alumínio, vasos e louças sanitárias. Antisséptico, germicida e bactericida. Aspecto físico: líquido. Embalagem: frasco de 500ml . Documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021e normas supervenientes.		Unidade	300	150	300	EXCLUSIVO ME/EPP
11	DETERGENTE LÍQUIDO biodegradável, frasco de 500ml , aplicação para lavar louças e congêneres, características adicionais hipoalergênico, embalagem descartável, aspecto físico líquido viscoso. Documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021e normas supervenientes.	CÓD: 364605	Unidade	500	200	500	EXCLUSIVO ME/EPP
12	SOLUÇÃO DE LIMPEZA MULTIUSO , frasco de 500ml , composição básica: água sanitária, alvejante e desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação: limpeza geral, características adicionais: tampa dosadora de fluxo. Documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021e normas supervenientes.	CÓD: 435043	Unidade	300	100	300	EXCLUSIVO ME/EPP
13	ESPONJA DUPLA FACE para limpeza, comprimento 110mm, largura 75mm, espessura 45mm.		Unidade	300	150	300	EXCLUSIVO ME/EPP
14	ESPONJA TIPO LÃ DE AÇO , com fios finíssimos, emaranhados, acondicionada em saco plástico com 8 und, pesando 50 gramas no mínimo.	CÓD: 375301	Unidade	200	50	200	EXCLUSIVO ME/EPP
15	LIMPA ALUMÍNIO . Especificação: para limpar metais – líquido à base de ácido sulfônico e clorídrico, de uso doméstico para a limpeza de alumínio, com ou sem fragrância, com validade mínima de 02 (dois) anos; acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml. Documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021e normas supervenientes.		Unidade	200	50	200	EXCLUSIVO ME/EPP
16	SABONETE LÍQUIDO , frasco de 500ml . Fragrância suave, PH neutro (5,5 a 8,5), viscoso a 20°C, para higiene das mãos, não causar irritabilidade dérmica, validade de 20 meses a partir da entrega, tampa selada, produto sujeito a verificação no ato da entrega. Documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021e normas supervenientes.	CÓD: 150596	Unidade	200	50	200	EXCLUSIVO ME/EPP
17	SABÃO EM BARRA , neutro glicerinado, Composição: sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservantes, sal, inorgânico e água. Pacotes contendo 5 peças de aproximadamente 200 g cada. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega. Documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021e normas supervenientes.		pacote com 5 barras	100	50	100	EXCLUSIVO ME/EPP
18	SABÃO EM PÓ , para aplicação em limpeza geral, caixa de 500g.		unidade	200	100	200	EXCLUSIVO ME/EPP

Item/Grupo	Descrição	Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)	Unidade de medida	Quantidade para Registro	Quantidade Mínima por Pedido	Quantidade Máxima Por Pedido	Participação
	Documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010. Só será admitida a oferta de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata. Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.						
19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , capacidade 50 litros , inodoro, densidade 010, cor preta, pacote com 30 unidades.		unidade	100	50	100	EXCLUSIVO ME/EPP
20	SACO PLÁSTICO PARA LIXO , capacidade 30 litros , inodoro, densidade 010, cor preta, pacote com 30 unidades.		unidade	200	100	200	EXCLUSIVO ME/EPP
21	BALDE , material plástico, capacidade de 20 litros, material alça arame galvanizado, cor preta.		unidade	100	50	100	EXCLUSIVO ME/EPP
22	PANO DE PRATO em algodão. Características: comprimento 60, largura 45, com arremate, cores diversas ou estampado.		unidade	300	150	300	EXCLUSIVO ME/EPP
23	PANO DE CHÃO para limpeza, tipo saco alvejado, 100% algodão.		unidade	300	150	300	EXCLUSIVO ME/EPP
24	PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO , cabo longo medidas : largura: 19 cm e comprimento: 18,5 cm cabo em madeira: 60 cm.		unidade	50	25	50	EXCLUSIVO ME/EPP
25	CESTO DE LIXO TECLADO , em material plástico, capacidade de 9 litros .		unidade	50	25	50	EXCLUSIVO ME/EPP
26	PAPEL HIGIÊNICO , material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10, folhas duplas, cor branca.		Rolo	1.000	500	1.000	EXCLUSIVO ME/EPP
27	PAPEL TOALHA , 100% fibras naturais, golfrado de alta absorção, alta qualidade, picotado, medindo 20cm x 22cm, com variação máxima de 01(um) cm, rolo com no mínimo 60 toalhas.		Rolo	3.000	500	3.000	EXCLUSIVO ME/EPP
28	GUARDANAPO DE PAPEL , material celulose, dimensões aproximadas: largura 22cm, comprimento 24cm, cor branca, tipo folhas duplas, pacote com 50 unidades.		pacote	300	150	300	EXCLUSIVO ME/EPP
29	GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO com Sistema de Pressão para Café e Bebidas Quentes, Garrafa fabricada com corpo externo em aço inoxidável de alta qualidade, resistente a impactos e à corrosão, garantindo durabilidade e segurança. Ampola interna em vidro ou aço inox, com revestimento isolante que assegura a manutenção da temperatura, preservando o calor das bebidas por no mínimo 8 horas. Capacidade e Dimensões: Capacidade de 1 litro, ideal para o armazenamento e o serviço de café, chás e outras bebidas quentes em ambientes corporativos, eventos e reuniões de menor porte. Dimensões aproximadas: altura entre 25 e 30 cm e diâmetro entre 10 e 12 cm, proporcionando fácil manuseio e armazenamento.		unidade	100	50	100	EXCLUSIVO ME/EPP
30	LEITEIRA EM ALUMÍNIO – Fabricada em alumínio de alta qualidade, com revestimento interno antiaderente, próprio para contato com alimentos e resistente a altas temperaturas. Revestimento antiaderente de alta durabilidade, que facilita a limpeza e evita que líquidos e resíduos grudem, mantendo a superfície limpa e pronta para o próximo uso. Capacidade e Dimensões: Capacidade mínima de 2 litros, ideal para ferver líquidos como leite, água e outras bebidas. Dimensões aproximadas: altura entre 15 e 20 cm, com diâmetro entre 12 e 15 cm, oferecendo estabilidade no uso sobre fogões convencionais.		unidade	25	10	25	EXCLUSIVO ME/EPP
31	VASSOURA de Nylon, cabo de madeira, medida da base 40 cm.		Unidade	25	10	25	EXCLUSIVO ME/EPP
32	JARRA DE VIDRO PARA SUCOS 2 LITROS - Jarra fabricada em vidro transparente de alta qualidade, resistente a impactos leves e ideal para contato com bebidas frias, garantindo segurança e durabilidade. Vidro espesso, livre de BPA e substâncias tóxicas, apropriado para uso frequente em ambientes como escritórios, eventos e residências. Capacidade e Dimensões: Capacidade mínima de 2 litros, ideal para armazenar e servir sucos, água aromatizada e outras bebidas frias. Dimensões aproximadas: altura entre 25 e 30 cm e diâmetro entre 10 e 12 cm, proporcionando boa estabilidade e facilidade de armazenamento. A jarra deverá ser entregue em perfeitas condições, devidamente embalada para proteção contra impactos durante o transporte, acompanhada de nota fiscal e certificado de garantia.		unidade	50	25	50	EXCLUSIVO ME/EPP
33	JARRA DE AÇO INOX PARA SERVIR SUCOS E ÁGUA – Jarra fabricada em aço inoxidável de alta qualidade, resistente à corrosão e ideal para contato com bebidas frias e quentes. Material durável e de fácil higienização, preservando o sabor das bebidas sem alteração ou contaminação, e mantendo a aparência brilhante mesmo com o uso frequente. Capacidade e Dimensões: Capacidade mínima de 2 litros, ideal para servir sucos, água e outras bebidas em ambientes corporativos, eventos e residências. Dimensões aproximadas: altura entre 25 e 30 cm e diâmetro entre 10 e 12 cm, oferecendo boa estabilidade e armazenamento. A jarra deverá ser entregue em perfeitas condições, devidamente embalada e protegida contra impactos durante o transporte, acompanhada de nota fiscal e certificado de garantia.		unidade	50	25	50	EXCLUSIVO ME/EPP
34	COPO DE VIDRO PARA SUCOS E ÁGUA 350ML PÉ BAIXO - Copo fabricado em vidro transparente de alta qualidade, resistente a choques térmicos e impactos leves, próprio para uso diário. Vidro espesso e durável, adequado para bebidas frias, resistente ao uso em lava-louças sem perda de brilho ou integridade. Capacidade e Dimensões:		unidade	200	100	200	EXCLUSIVO ME/EPP

Item/Grupo	Descrição	Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)	Unidade de medida	Quantidade para Registro	Quantidade Mínima por Pedido	Quantidade Máxima Por Pedido	Participação
	Capacidade mínima de 350 ml, ideal para servir água, sucos e outras bebidas frias. Formato cilíndrico clássico, com altura aproximada de 12 a 14 cm e diâmetro de 6 a 8 cm. Pé baixo para estabilidade e fácil manuseio, oferecendo elegância e praticidade no uso. Acabamento e Design: Vidro liso e translúcido, sem irregularidades ou imperfeições visíveis, como bolhas ou arranhões. Design minimalista, com bordas arredondadas para maior conforto ao beber. Acabamento refinado e ergonômico que proporciona uma experiência de uso agradável.						
35	XICARA PARA CAFÉ EM PORCELANA, CONJUNTO COM 6 XICARAS E 6 PIRES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120ML - Xícaras e pires fabricados em porcelana de alta qualidade, com acabamento esmaltado resistente a impactos leves e ao desgaste do uso diário. Material resistente a altas temperaturas, compatível com uso em micro-ondas e lava-louças, sem alteração na cor ou estrutura. Capacidade e Dimensões: Xícaras com capacidade mínima de 120 ml, ideais para café e bebidas quentes. Dimensões aproximadas das xícaras: altura entre 6 e 8 cm e diâmetro entre 6 e 8 cm. Pires com diâmetro entre 10 e 12 cm e bordas levemente elevadas para conter líquidos. Acabamento e Design: Conjunto composto por 6 xícaras com pires, com cor predominantemente branca e acabamento liso, sem imperfeições visíveis. Design ergonômico para fácil manuseio e bordas arredondadas, proporcionando conforto ao beber. Especificações Adicionais:		unidades	120	60	120	EXCLUSIVO ME/EPP
36	XICARA PARA CHÁ EM PORCELANA, CONJUNTO COM 6 XICARAS E 6 PIRES, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200ML - Xícaras e pires fabricados em porcelana de alta qualidade, com acabamento esmaltado e resistente a impactos leves e ao desgaste diário. Material adequado para uso em micro-ondas e lava-louças, sem comprometer a estrutura, cor ou acabamento do produto. Capacidade e Dimensões: Xícaras com capacidade mínima de 200 ml, ideais para servir chá e outras bebidas quentes. Dimensões aproximadas das xícaras: altura entre 8 e 10 cm e diâmetro entre 7 e 9 cm. Pires com diâmetro entre 12 e 14 cm, com bordas levemente elevadas para conter o líquido, caso necessário. Acabamento e Design: Conjunto composto por 6 xícaras com pires, com design clássico e cor predominantemente branca, podendo ter detalhes decorativos discretos (se permitido). Acabamento liso e sem imperfeições visíveis (como bolhas, fissuras ou arranhões), proporcionando alta qualidade estética. Design ergonômico com borda arredondada para conforto e fácil manuseio, ideal para um toque de elegância. Especificações Adicionais:		unidade	120	60	120	EXCLUSIVO ME/EPP
37	BANDEJA PEQUENA ANTIADERENTE PARA GARÇOM - Bandeja fabricada em aço inoxidável de alta qualidade, com revestimento antiaderente, resistente à corrosão e ao desgaste natural do uso frequente. Material adequado para contato com alimentos e fácil de higienizar, garantindo segurança e durabilidade. Dimensões e Formato: Dimensões aproximadas de 30 a 35 cm de diâmetro, tamanho ideal para transporte prático e seguro de bebidas e pequenos itens alimentícios. Formato redondo e bordas levemente elevadas para evitar derramamentos durante o transporte. Acabamento e Design: Revestimento antiaderente de alta qualidade na superfície superior, garantindo que itens como copos, pratos e talheres permaneçam estáveis, mesmo em movimento. Design ergonômico com peso leve, facilitando o manuseio prolongado pelo garçom sem causar desconforto. Acabamento liso e sem irregularidades, com bordas arredondadas para segurança e conforto no uso.		unidade	10	5	10	EXCLUSIVO ME/EPP
38	BANDEJA QUADRADA MÉDIA EM AÇO INOX - Bandeja fabricada em aço inoxidável de alta qualidade, resistente à corrosão e adequado para contato com alimentos. Material durável, que mantém o brilho e a integridade mesmo com uso constante, sendo apropriado para ambientes de alto fluxo como restaurantes e eventos. Dimensões e Formato: Formato quadrado com dimensões aproximadas de 35 a 40 cm de lado, ideal para o transporte de vários itens ao mesmo tempo, incluindo pratos, copos e talheres. Bordas elevadas de aproximadamente 2 cm para evitar deslizamentos e derramamentos. Acabamento e Design: Superfície lisa e polida, com acabamento de qualidade superior, sem arranhões ou deformações visíveis. Design ergonômico, com cantos levemente arredondados para facilitar o manuseio e aumentar a segurança. Base resistente e antideslizante para maior estabilidade dos itens transportados		unidade	10	5	10	EXCLUSIVO ME/EPP
39	GARRAFA TÉRMICA EM AÇO INOXIDÁVEL DE 2 LITROS - Garrafa fabricada com corpo externo em aço inoxidável de alta qualidade, resistente a impactos e à corrosão, garantindo durabilidade e segurança. Ampola interna em vidro ou aço inox, com revestimento isolante que assegura a manutenção da temperatura, preservando o calor das bebidas por no mínimo 8 horas. Capacidade e Dimensões: Capacidade de 2 litros , adequada para o armazenamento e o serviço de café, chás e outras bebidas quentes em ambientes corporativos, eventos e reuniões.		unidades	50	25	50	EXCLUSIVO ME/EPP

Item/Grupo	Descrição	Catálogo de Materiais Sustentáveis (CATMAT Sustentável)	Unidade de medida	Quantidade para Registro	Quantidade Mínima Por Pedido	Quantidade Máxima Por Pedido	Participação
	Dimensões aproximadas: altura entre 30 e 35 cm e diâmetro entre 12 e 15 cm, para fácil manuseio e armazenagem.						
40	LEITEIRA EM ALUMÍNIO – 4 LITROS - Fabricada em alumínio de alta qualidade, com revestimento interno antiaderente, adequado para contato com alimentos e resistente a altas temperaturas. Revestimento antiaderente durável, que facilita a limpeza e evita que líquidos e resíduos grudem, garantindo praticidade e higiene no uso frequente. Capacidade e Dimensões: Capacidade mínima de 4 litros , ideal para ferver quantidades maiores de líquidos como leite, água e caldos. Dimensões aproximadas: altura entre 20 e 25 cm e diâmetro entre 15 e 20 cm, proporcionando estabilidade no uso em fogões convencionais e boa capacidade de aquecimento		unidade	25	10	25	EXCLUSIVO ME/EPP
41	ISQUEIRO DE ACENDIMENTO MANUAL PARA FOGÃO A GÁS - Corpo fabricado em plástico resistente ao calor e à corrosão, com partes internas em metal para maior durabilidade e eficiência no acendimento. Material leve, seguro e ergonômico, adequado para uso frequente em cozinhas domésticas e profissionais. Dimensões e Design: Comprimento aproximado entre 15 e 20 cm, facilitando o alcance seguro do fogo sem expor as mãos ao calor do fogão. Design compacto e ergonômico, com superfície antiderrapante para proporcionar conforto e segurança durante o uso. Ponta metálica projetada para acendimento seguro e direcionado, ideal para fogões a gás e churrasqueiras.		unidade	20	10	20	EXCLUSIVO ME/EPP

1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, segundo o critério previsto no parágrafo único do **art. 29 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**.
- 1.4** O prazo de vigência da contratação é restrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados a partir da emissão da nota de empenho até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.5** O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data da divulgação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi realizada a partir de levantamento de necessidades das unidades integrantes do tribunal, e tem por objetivo garantir o estoque do almoxarifado no exercício de 2025, ano em que não haverá pleito eleitoral.
- Ressalta-se, por fim, que os materiais de limpeza são essenciais para a manutenção das atividades sanitárias, assim como os materiais de gênero alimentício (café, filtro de papel, açúcar, chá e guardanapo, entre outros) são para o atendimento do serviço de copa nas Sessões Plenárias, atendimento a Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Gabinete dos Desembargadores, assim como solenidades e eventos de capacitação, deste Tribunal, alinhada com o Plano Estratégico do Tribunal, nos objetivos de promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida de servidores no ambiente de trabalho.
- 2.2** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2025 (0724451), itens 40 e 41.
- 2.3 DO CABIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 2.3.1.** Tratando-se de Sistema de Registro de Preços (art. 78, IV, Lei 14.133/2021) para a contratação pretendida, as especificidades do objeto, quantidade máxima e mínima de cada item estão informados na tabela do item 1.2.
- 2.3.1.1** A solução é a mais viável tecnicamente e economicamente, e devido às variações do consumo, que tendem a aumentar ou diminuir conforme a demanda do órgão, foi a contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) por apresentar a flexibilidade adequada, atendendo às margens estabelecidas na resultante Ata de Registro de Preços (ARP).
- 2.3.1.2** A escolha pela aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, se adequa à hipótese apresentada no Inciso I do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023, pois o histórico de consumo do bem a ser adquirido apresenta continuidade no fornecimento para a sede e zonas eleitorais, no período dos últimos 12 meses.
- 2.3.1.3** A escolha pela aquisição mediante Sistema de Registro de Preços, se adequa, também, ao inciso II do art. 3º do Decreto 11.462/23, uma vez que a entrega será realizada de forma parcelada, conforme as demandas reais do órgão ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 2.3.1.4** Ademais, o Sistema de Registro de Preços é viável, visto que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, conforme o inciso V do art. 3º do Decreto 11.462/23.**2.3.2.** Não há possibilidade de previsão de preços diferentes.
- 2.3.3.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no termo de referência, obrigando-se nos limites dela.
- 2.3.4.** Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item.
- 2.3.5.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, observados os requisitos exigidos pela Lei n. 14.133, de 2021.
- 2.3.6.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V \cdot (I - I^o) / I^o$$
, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 2.3.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.3.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 2.3.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.3.10.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.3.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.3.12.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.4.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 23 da Lei n. 14.133, 2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A aquisição dos **materiais de consumo** elencados no item 1.2. é essencial para atender às necessidades das unidades demandantes do Tribunal Regional Eleitoral, de modo que a posse de materiais em quantidade e qualidade adequadas otimiza as operações diárias, evitando a interrupção de fluxos de trabalho.

3.2 É oportuno destacar que a grande variação dos quantitativos solicitados ao longo do ano pelas unidades, propicia entregas parceladas, não sendo possível definir previamente, com exatidão, as quantidades necessárias, razão pela qual justifica-se o Registro de Preços.

3.3 A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a administração pública obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas. Por se tratar de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de gêneros alimentícios, por si só, já é quase a solução completa, e o ciclo de vida do objeto é a sua validade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DA SUSTENTABILIDADE

4.1.1 DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) DO TRE-AC

4.1.1.1. O art. 5º da Lei n. 14.133/2021 reproduz o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que recentemente fora albergado no art. 3º da Lei n. 8.666/93. Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.

4.1.1.2. Neste Tribunal, o **Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2026**, foi instituído através da **Portaria TRE-AC nº 44/2022**, acessível no link [https://www.tre-ac.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ac.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/acesso-a-informacao/arquivos-tre-em-numeros/pls-tre-ac-2021-2026/@/@download/file/PLS-TRE-AC-2021-2016-NUSAM_v3.pdf]. Após consulta ao referido Plano, verificou-se que na página 26 - Compras Sustentáveis. Objetivo: ampliar a quantidade de compras sustentáveis - está previsto como indicador 10 (Índice de Editais com critérios de sustentabilidade publicados) - meta de 5% para o ano de 2024, e Indicador 11 (Índice de Compras Sustentáveis) - meta de 5%, sucessivamente até a vigência deste plano (2026).

4.1.1.3. O art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estatui que as aquisições e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis, citando, entre eles, alguns que constam da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 que, de igual forma, também dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

4.1.1.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e nos itens anteriores, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU) e suas atualizações (**0618756**), instituído no âmbito do **TRE/AC** por força da **Portaria n.º 324/2023 (0632417)**:

4.1.1.4.1 A contratada deverá orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente de produção dos materiais;

4.1.1.4.2 Na produção, a contratada deverá empregar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

4.1.1.4.3 A contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.1.1.4 Ademais, para os **itens 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e 18** só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registo na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.1.1.5 Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

- a) item 1 - Açúcar;
- b) item 9 - Água Sanitária
- c) item 10 - Desinfetante Líquido;
- d) item 11 - Detergente Líquido;
- e) item 12 - Solução de Limpeza Multiuso;
- f) item 15 - Limpa Alumínio;
- g) item 16 - Sabonete Líquido;
- h) item 17 - Sabão em Barra;
- i) item 18 - Sabão em Pó.

4.1.1.6 Só será admitida a oferta do item 18 (Sabão em Pó), fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

4.1.1.7 Não se está exigindo comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal/APP-Ibama do licitante, mas sim do fabricante do produto que será utilizado pelo licitante na prestação do serviço. Nessa linha, deverá o licitante diligenciar para a obtenção do comprovante do registro no CTF/APP-Ibama e do respectivo Certificado de Regularidade do fabricante do produto ofertado, sob pena de não-aceitação, caso o Pregoeiro não logre êxito em obtê-lo.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1.1. O prazo de entrega dos itens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da confirmação do recebimento da nota de empenho.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar pelo e-mail: semap@tre-ac.jus.br, unidade gestora do contrato as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 Os bens deverão ser entregues na **Seção de Material e Patrimônio**, no seguinte endereço: **Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, bairro Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632**, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, fone: (68) 3212-6202, e-mails: comap@tre-ac.jus.br e semap@tre-ac.jus.br.

5.1.4 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os produtos requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á descumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas.

5.2 DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.3.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

5.3.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais;

5.3.3 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

5.3.4 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste TR e no contrato;

5.3.5 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens;

5.3.6 Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.3.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

5.3.8 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

5.3.9 Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;

5.3.10 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

5.3.11. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

5.3.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no ajuste.

5.3.13. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a entrega do material.

5.3.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, bem como atestar as Notas Fiscais, por meio da titular da Seção de Almoxarifado.

5.3.15. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando for caso.

5.3.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.4 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.4.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato, se houver;

5.4.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

5.4.3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;

5.4.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

5.4.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

5.4.6. Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;

5.4.7. Substituir os bens não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

5.4.8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.4.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;

5.4.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4.11. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

5.4.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

5.4.13. Fornecer os produtos propostos neste Termo de Referência de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, ou qualquer outra norma editada por órgão com autoridade sobre o item, em casos omissos valerá a validade padrão de mercado;

5.4.14. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4.15. Fornecer produtos novos, devidamente acondicionados em embalagens lacradas e revestir-se das características e especificações técnicas exigidas.

5.4.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.4.18. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos neste Termo de Referência.

5.4.19. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

5.4.20. Remover às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recibo da notificação, o material que foi rejeitado em razão de divergência na especificação ou integridade, ou tiver sido substituído, sob pena de descarte e ou de aproveitamento por parte da Administração.

5.5.21. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, o contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95, II, Lei 14.133/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato **ou instrumento equivalente**, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1 O recebimento será efetuado da seguinte forma:

7.1.1.1 Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, pela Seção de Material e Patrimônio, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do edital.

7.1.1.2 Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após a conformação da aderência do material às exigências do edital.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1 O TRE/ACRE admitirá uma única substituição, sem prejuízo das penalidades previstas.

7.1.3 Havendo dúvidas sobre a autenticidade/integridade dos produtos, a Seção de Material e Patrimônio solicitará, junto ao fabricante ou a órgão oficial competente, o laudo técnico ou pericial.

7.1.4 Todos os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, de acordo com a legislação em vigor, observada as especificações constantes no edital, além de outras obrigações advindas de normas editadas por órgãos e agências reguladoras.

7.1.5 O recebimento ocorrerá nos prazos previstos no subitem 5.1.1.

7.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.10 O recebimento do objeto descrito neste termo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TRE/ACRE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.2 DA LIQUIDACÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3.2.1 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.4.3. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.

7.4.4. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.4.5. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5 DA CESSÃO DE CRÉDITO

7.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.3 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.4 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não

se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.5.5 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.5.6 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2. Para a formulação de lances, deverá ser adotado o modo de disputa aberto e fechado.

8.1.2.1 O valor estimado terá caráter público.

8.1.4. Exclusividade na participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame (art. 4º, da Lei n. 14.133/2021).

8.2 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.1.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.2.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.2.4.2 Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

8.2.4.3 A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.

8.2.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.5.1 Comprovação de aptidão técnica para execução do presente objeto, se dará por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove que a licitante já executou ou vem executando, 10% do quantitativo mínimo previsto de cada item.;

8.2.5.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivaça, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.2.5.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

8.2.5.4 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar o quantitativo mínimo exigido, exclusivamente quando se referir a períodos concomitantes;

8.2.5.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.2.5.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.2.5.7 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

8.2.5.8 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

8.2.5.9 Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços;

8.2.5.10 A critério do pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentado(s), inclusive cópia de pelo menos uma nota fiscal do serviço constante no documento apresentado;

8.2.5.11 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

8.2.5.12 As cooperativas participantes deverão apresentar a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no [inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei 5.764/1971](#).

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação possui caráter público, no valor de **R\$ 236.657,95 (duzentos e trinta e seis mil seiscientos e cinquenta e sete reais e cinco centavos)**.

9.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

9.2.1 Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPAC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

9.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.2.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Tratando-se de **formação de registro de preços** não há necessidade de indicação da dotação orçamentária nesta fase do procedimento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Sanções: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

11.1.1 Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2 Multa: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;
2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;
3. dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;
5. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato; Pena: multa de 15% a 30%;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;
8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e
9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena: multa de 15% a 30%:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

IV - no tocante a licitações e contratos:

d) fraudar contrato decorrente de licitação;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.1.3 Multa de Mora: Atraso injustificado na execução do contrato; Pena: multa de mora, no valor de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento)

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato; e
3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5 Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato;
2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013:
6. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato; e
 3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados: a) natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.2.2 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.2.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

Responsável



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO CESAR RIBEIRO DE MATOS, Servidor(a) cedido(a)**, em 20/03/2025, às 12:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0760362** e o código CRC **F8DC6341**.